

PROJETO DE LEI Nº 011 /2026

**Determina a criação do Sistema Estadual de Acompanhamento para pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar no Estado de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Estadual de Acompanhamento da Pessoa com Diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar.

§1º O sistema referido no caput tem como objetivo a realização de busca ativa e o acompanhamento cuidadoso nas ações de diagnóstico e tratamento da pessoa com transtorno de bipolaridade.

§2º A partir da inclusão de pessoa no sistema referido no caput, será feita uma avaliação da situação individual atual com o objetivo de detectar vulnerabilidades e pontos de atenção, de forma a agilizar as medidas diagnósticas ou terapêuticas.

§3º Para pessoas com dificuldade de acesso às ações de rastreamento da bipolaridade, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma de regulamento.

§4º - O cadastro no sistema ocorrerá de forma gratuita e voluntária

§5º Os dados aferidos no sistema referido no caput serão utilizados para aperfeiçoar a rede de saúde mental, de forma a integrar melhor os serviços, com o objetivo de tornar os processos de diagnóstico e de tratamento mais ágeis e efetivos.

**Art. 2º** As pessoas cadastradas no sistema terão direito a uma consulta ou visita domiciliar trimestral de profissional médico generalista que irá verificar os sintomas do paciente, os efeitos dos medicamentos prescritos, as condições de sociabilidade e o convívio familiar.



Parágrafo único. O médico poderá determinar o encaminhamento do paciente para um psicólogo, psiquiatra ou profissional de saúde especializado, bem como requerer apoio da rede de assistência social.

**Art. 3º** Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) é uma condição de saúde mental caracterizada por oscilações intensas de humor, que afetam de forma significativa a vida social, familiar e profissional das pessoas diagnosticadas. A falta de acompanhamento contínuo e adequado pode levar ao agravamento dos sintomas, prejuízos funcionais e maior vulnerabilidade social.

No Estado de Roraima, fatores como dificuldades de acesso aos serviços de saúde, limitações geográficas e escassez de atendimento especializado contribuem para o subdiagnóstico e o tratamento inadequado do TAB. Diante desse cenário, torna-se necessária a criação de um sistema estadual que permita a identificação, o acompanhamento e o monitoramento dessas pessoas de forma organizada e eficiente.

A proposta busca fortalecer a atenção básica, garantindo acompanhamento periódico, encaminhamentos quando necessários e ações integradas que promovam cuidado contínuo, prevenção de agravamentos e melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na forma de pagamento da fiança.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**